

PARECER JURÍDICO Nº 36 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 31/23, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a Conceder o Uso das instalações da Escola Municipal Militarizada Professor Mariano de Santos Olombrada ao Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., com o nome fantasia – IETEC, porte ME e dá outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria veio acompanhado do respectivo Ofício Mensagem nº 025/2023, como é de praxe.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 07 de junho de 2023.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

A matéria contém ordem e regularidade à tramitação, e seus objetivos confluem com os atos administrativos afetos à gestão municipal.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria tem como objetivo a Concessão de Uso à empresa educacional mencionada na matéria, para os fins nela previstos, com as peculiaridades e encargos previstos, constando como anexo da matéria, além de outros documentos, a Minuta do Termo de Concessão de Uso de Bem Público Imóvel e





CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

as certidões imobiliárias comprovando ser os imóveis onde está edificada a Escola de propriedade do Município de Caçu.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este o caso da matéria.

Noto que não há afetação qualquer gravada nas matrículas imobiliárias, de modo que não há impedimento de se promover a autorização legislativa para a finalidade prevista na matéria.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

A matéria ressalva o exercício da atividade municipal de ensino fundamental em dois turnos diurnos no local da concessão pretendida.

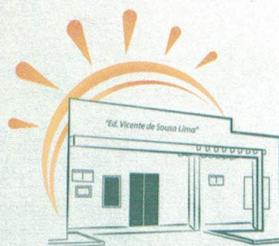
Observo, ainda, que há, na matéria, pedido de tramitação em regime de “**urgência especial**”, registrado no ofício mensagem anexo que trouxe a matéria à esta Casa de Leis. Neste ponto, é cabível ao Poder Legislativo, caso haja interesse, levar ao Plenário a discussão preliminar sobre o assunto “urgência especial” para mantê-la ou afastá-la.

Também, preliminarmente, há, **OBRIGATORIAMENTE**, que se levar a matéria em Plenário, por imposição do artigo 107, § 3º, do Regimento Interno, para deliberação sobre a permissibilidade para tramitação, uma vez que matéria de natureza semelhante foi objeto do Projeto de Lei, da mesma autoria, de número 23/2023, o qual foi retirado de tramitação a pedido do Autor.

Por imposição Regimental, é necessário que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Enfim, afirmo que a proposta de lei não apresenta, óbice de natureza legal, constitucional ou regimental **à sua tramitação**.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza política, manifesto pela possibilidade de tramitação da matéria, entendendo ser o texto e a redação da



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular possibilidade de tramitação, com redobrado cuidado pelas Comissões por onde tramitará e pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer!

Caçu/GO, 12 de junho de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

